



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.867, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME - no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências e a Política Nacional de Medicamentos, estabelecida pela Portaria nº. 3.916/GM em 30 de outubro de 1998;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece, em seu artigo 6º, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estabelecida pela Resolução nº 388, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando os Decretos nº. 1.088, de 07 de junho de 2010 e nº. 3.289, de 08 de fevereiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, acerca da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

DECRETA:

Art. 1º Instituir a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, no âmbito do Município de Lagoa Santa, cujo estabelecimento é um dos objetivos da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica – CPFT, de acordo com o Decreto nº 3.289, de 08 de fevereiro de 2017, que reorganiza e regulamenta a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º A REMUME está organizada em oito grupos conforme descrição abaixo:

I - Grupo 1 - Medicamentos da Atenção Básica, que está subdividido em 37 grupos farmacológicos;

II - Grupo 2 - Medicamentos da Saúde Mental;

III - Grupo 3 – Medicamentos de Odontologia;

IV - Grupo 4 – Medicamentos de Programas Estratégicos;

V - Grupo 5 – Medicamentos de Uso nas Unidades Básicas de Saúde;

VI - Grupo 6 – Medicamentos Via Comissão de Farmacoterapêutica;

VII - Grupo 7 – Insumos Via Comissão de Farmacoterapêutica;

VIII - Grupo 8 – Suplemento Alimentar Via Comissão de Farmacoterapêutica.

Parágrafo Único. A REMUME deverá ser atualizada a cada dois anos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Os órgãos da Prefeitura deverão disponibilizar ampla divulgação da REMUME em todos os veículos de comunicação disponíveis a fim de atender o Princípio da Transparência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a racionalização dos medicamentos descontinuados pela REMUME para evitar desperdícios garantindo economicidade dos recursos públicos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde tem um prazo de 120 dias a contar a partir da data de publicação desse decreto para disponibilizar os novos medicamentos elencados na REMUME, a serem adquiridos através do devido processo licitatório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.